



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



DECRETO N.º 343, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Fixa o índice de correção monetária para o exercício 2022 e dá outras providências.

Divaldo Vieira Lara, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 27, III e XIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Institui-se o INPC (Índice Nacional Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no percentual de 10,7831% (dez inteiros e sete mil e oitocentos e trinta e um milésimos por cento) como o índice oficial de correção monetária para o exercício 2022, sem prejuízo das normas de correção monetária já estabelecidas em decretos anteriores.

Art. 2º A Unidade de Referência Padrão – URP, base para cálculo de tributos municipais, obedecido o índice previsto no art. 1º deste decreto, passa ao valor de R\$ 1.302,55 (um mil trezentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 .

Art. 3º A Dívida Ativa será reajustada conforme o disposto no art. 1º deste decreto para pagamento no exercício de 2022, ficando ainda sujeita à multa e aos juros nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Os tributos municipais serão calculados, para o exercício de 2022, com base no índice de correção monetária previsto no art. 1º deste decreto, exceto o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme § 7º do art. 13 da Lei Municipal 6.333 de 24 de novembro de 2021.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Bagé, 15 de dezembro de 2021.

Divaldo Lara
Prefeito

Prefeitura Municipal de Bagé - Estado do Rio Grande do Sul